



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 66 / 25  
Publicação: Jornal D. O.  
Edição: 184 Data 21/01/25

**LEI Nº 2935/2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE TESTE DE BAFÔMETRO PARA  
PEÕES DE RODEIO ANTES DE  
ENTRAR NA ARENA PARA  
APRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO, E DÁ OUTRAS  
PREVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara  
aprovou e promulgou a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º - Os peões de rodeio que forem participar de eventos de rodeio no Município de Cordeiro ficam obrigados a passar por um teste de bafômetro antes de entrar na arena para apresentação.

Art. 2º - O teste de bafômetro será realizado por um profissional qualificado e credenciado pela autoridade municipal competente.

Art. 3º - O peão de rodeio que for flagrado com nível de álcool no sangue acima do limite permitido pela legislação vigente não poderá participar do evento de rodeio.

Art. 4º - A organização do evento de rodeio será responsável por garantir a realização do teste de bafômetro e por tomar as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes e do público.

Art. 5º - Inserir obrigatoriamente o número desta Lei em contratos e editais de rodeio no município de Cordeiro.

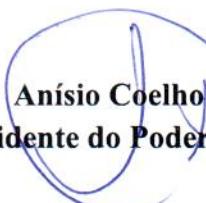


Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

Art. 6º - O Município de Cordeiro poderá aplicar sanções administrativas, incluindo multas e proibição de participação em eventos de rodeio, aos peões de rodeio que não cumprirem com a obrigatoriedade de passar pelo teste de bafômetro.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de outubro de 2025.**

  
**Anísio Coelho Costa**  
**Presidente do Poder Legislativo**

**Autoria: Washington da Silva Vianna**